

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 8621/2025
Projeto de Lei nº 119/2025
Autoria: Armandinho Fontoura

PARECER TÉCNICO Nº 034

Ementa: Declara ARROZ DE POLVO como patrimônio cultural imaterial da gastronomia do Município de Vitória.

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa parlamentar que tem por objetivo declarar o prato “Arroz de Polvo” como patrimônio cultural imaterial da gastronomia do Município de Vitória, considerando seu reconhecimento histórico, cultural e turístico junto à população local e visitantes.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173, 174 e 175 do regimento interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer do relator em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual. A Lei

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Orgânica do Município de Vitória também assegura ao Poder Legislativo a possibilidade de editar normas voltadas à proteção e valorização do patrimônio cultural local.

Além disso, a iniciativa parlamentar para o reconhecimento simbólico de bens culturais imateriais é juridicamente legítima, uma vez que não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo nem cria despesas vinculadas de forma imediata, tratando-se de norma declaratória de natureza cultural e simbólica.

A Constituição Federal, em seu art. 216, reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que portem referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

O prato "Arroz de Polvo", conforme justificado no projeto, possui relevância cultural e gastronômica regional, sendo um símbolo reconhecido da culinária capixaba e componente da identidade local, especialmente na orla da capital.

A proposta não invade a esfera de competência privativa do Executivo, pois não cria despesas nem interfere diretamente na estrutura administrativa municipal. Trata-se de ato de reconhecimento cultural, cuja validade decorre do interesse público e da preservação da identidade local.

Diante do exposto, não se vislumbra vício de constitucionalidade ou ilegalidade no referido projeto.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, conclui-se que a proposta é **CONSTITUCIONAL** e **LEGAL**, estando em conformidade com as normas e princípios do ordenamento jurídico brasileiro.

Vitória, 2 de julho de 2025.


Maurício Leite
Vereador - PRD



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400300038003100380031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 02/07/2025 14:49

Checksum: **4BDA76A121C773111670FF33CAA5C2F71717C6908EED9E67FEDC64F691F9DEB1**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400300038003100380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.